Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01024/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6026/2005
PROTOCOLO	**:**	816272
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IVINHEMA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00278/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2004
RECORRENTE	**:**	NERI KUHNEN
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Senhor Néri Kuhnen, por tempestível e cabível.

II - No mérito, pelo provimento no sentido de reformar o item "1" do Acórdão de nº. 00/0278/06, para considerar Regulares e Aprovadas as contas anuais do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE IVINHEMA, referentes ao exercício de 2004, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Néri Kuhnen nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

III – Reduzir para 20 (vinte) UFERMS a multa aplicada ao Sr. Néri Kuhnen, item "2" do acórdão 00/0277/2006, mantendo o fundamento do inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas e considerar cumpridas as determinações contidas nos itens "3 e 4" do referido acórdão.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/RP